



Ofício n° 036/2024,

Umari/CE, 02 de dezembro de 2024.

**Assunto: Comunicação que se faz,**

**Sra. Mirineide Pinheiro Moura,**

**Ex - Prefeita de Umari**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI**, por intermédio de seu Presidente, **Klebson Pereira Izidro**, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria informar que, fez o julgamento do Processo n° 08560/2020-4 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, que emitiu Parecer Prévio pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de UMARI, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Ex-Prefeita Sra. Mirineide Pinheiro Moura, e por decisão irrecorrível da Câmara Municipal de Umari, fica aprovada por unanimidade de seus membros as Contas de Governo do Município de UMARI, exercício financeiro de 2019. Dessa forma, **DISCORDANDO** do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. (Segue em anexo cópia do DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, de 28 de novembro de 2024).

Sem mais para o momento apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Klebson Pereira Izidro  
- Presidente -

*Recabli  
Mirineide Pinheiro Moura  
10/12/2024*



**DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“JULGA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 – PROCESSO N° 08560/2020-4, DE RESPONSABILIDADE DA EX – PREFEITA MIRINEIDE PINHEIRO MOURA, DISCORDANDO DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA”.**

O Sr. **KLEBSON PEREIRA IZIDRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores** de Umari, Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** que o art. 32, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará preleciona que o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, a qual, no prazo máximo de dez dias após o julgamento, comunicará o resultado ao TCE;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município de Umari/CE, e o Regimento Interno da Câmara Municipal, versa que “O Parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara”.

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de UMARI, após regular processo administrativo oriundo do TCE/CE N° 08560/2020-4 deliberou sobre as contas da Prefeitura Municipal de Umari - CE, exercício financeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que foi oferecida ampla defesa a referida mandatária;

**CONSIDERANDO** que o Plenário da Câmara Municipal de Umari-CE por votação da maioria de seus membros, findaram por discordar do Parecer Prévio do TCE, **APROVANDO** as contas da Sra. MIRINEIDE PINHEIRO MOURA, exercício Financeiro de 2019.



Faço saber que a Câmara Municipal de Umari, aprovou e eu promulgo, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 182 do Regimento Interno.

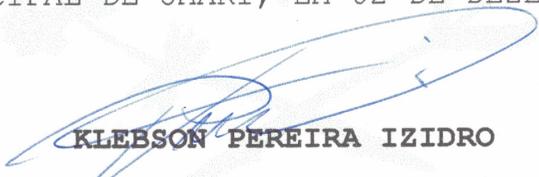
**DECRETA,**

**Art. 1º** - Ficam **APROVADAS** as Prestações de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Umari/CE, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Ex - Prefeita, Sra. Mirineide Pinheiro Moura, discordando, nessa parte, do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

  
**KLEBSON PEREIRA IZIDRO**

Presidente da Câmara Municipal de Umari